ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 2949
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 88, Inciso VI da lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990 e em harmonia com a lei Federal nº 8.666/93:

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Japaratuba:

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA, designada como PRESIDENTE, inscrita no CPF n° 060.543.595-25.

MARILZA DOS SANTOS, designada como SECRETÁRIA portadora do CPF nº 557.831.125-34.

MARIA ANGELICA ANDRADE, PORTADORA DO CPF: 413.302.695-00 MEMBRO;

JONILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, portador do CPF n° 998.253.335-53 – MEMBRO SUPLENTE, para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta Prefeitura.

§ 1º A comissão permanente de Licitação ora nomeada será a responsável pela realização das licitações de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Municipal de Japaratuba.

Art. 2º A comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidores desta prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, serão:

a) Coordenar o processo de Licitação
b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
e) Responder às impugnações ou e4sclarecimento ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º O mandato da comissão aqui instituída será contado a partir desta datas e perdura pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art.5º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 25 de fevereiro de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal